



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 848

Reorganiza a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Patos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a administração pública do Município de Patos, que funcionará com seis (6) Órgãos de Administração com Atividade e Fim, um Órgão Auxiliar, uma Assessoria Jurídica e uma Administrativa.

Art. 2º - Os Órgãos Administrativos de Atividades e Fim são os seguintes:

- I - Divisão de Administração (DA);
- II - Divisão de Educação e Cultura (DEC);
- III - Divisão de Saúde e Bem Estar Social (DEBS);
- IV - Divisão de Viação e Obras Municipais (DVOM);
- V - Divisão de Indústria e Agricultura (DIA);
- VI - Divisão de Finanças (DF);

§ Único - As divisões compreendem as seguintes seções:

- I - Subordinada a Divisão de Administração:
 - a) - Seção de Pessoal (SP)
 - b) - Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo (SEPA)
 - c) - Seção de Material (SM)
- II - Subordinada a Divisão de Saúde e Bem Estar Social:
 - Seção de conserto e conservação.
- III - Subordinada a Divisão de Viação e Obras Municipais:
 - Seção de Urbanização
- IV - Subordinadas a Divisão de Finanças:
 - a) - Seção de Contabilidade
 - b) - Seção de Fiscalização.

Art. 3º - Funciona como Órgão Auxiliar, uma Secretaria Subordinada diretamente ao Prefeito Municipal;

Art. 4º - O Prefeito será assistido por duas Assessorias sendo uma Jurídica para assuntos de ordem Jurídical e outra Administrativa;

Art. 5º - O Sr. Prefeito criará por Decreto, um conselho consultivo, composto de representantes de todas as classes sociais do Município, que não será de número inferior a sete, para orientar no tocante, a Hierarquia das necessidades do Município, afim de atacar sempre os serviços e obras mais urgentes da Administração.

§ 1º - O Conselho Consultivo do Município reunir-se-á trimestralmente sob a presidência do Prefeito Municipal e terá a duração do Mandato do Chefe do Executivo.

§ 2º - Os conselheiros não perceberão remuneração sob qualquer título, dada o caráter altamente honorífico e relevância da função.

Art. 6º - Fica diretamente vinculado no projeto qualquer sociedade de economia mista que venha se reorganizar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Esta estrutura administrativa poderá ser restrita ou ampliada, mediante fundamento da exposição de motivos / que justifique a conveniência .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogada a Lei nº 682 de 26/12/1963 e anteriores que regulam a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 03 de dezembro de 1968

JOSÉ CAVALCANTI = PREFEITO =